



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.494, DE 7 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Política de Incentivo ao Desenvolvimento das Indústrias de Confeção Têxtil do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política de Desenvolvimento das Indústrias de Confeções Têxteis do Estado de Goiás – PODIT GOIÁS, instituída com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria têxtil nos principais Polos do Estado, tem como objetivos:

- I – fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil;
- II – incentivar a produção e a comercialização de vestuário;
- III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;
- IV – promover a criação de feiras voltadas para o mercado atacadista;
- V – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

- I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;
- II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas nos principais polos do Estado;
- III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
- IV – (VETADO);

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 3º As ações relacionadas à implantação da política de que trata esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização têxtil de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 08/07/2022

Autor	Deputado Bruno Peixoto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019004729
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Veto	Ofício Nº 168 / 2022
Categoria	Incentivos/Benefícios fiscais